



NÚMERO: 12260004/2023

DATA ENTRADA: 26/12/2023

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIÓNARIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEFONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 31/2023 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
EM CARÁTER DE URGÊNCIA!

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS QUE PERMANECEM SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA

DESTINO

26/12/2023

PRESIDÊNCIA

Mensagem de Lei nº 031, de 26 de dezembro de 2023.

Delmiro Gouveia – AL, 26 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, Encaminhamos a essa honrosa Casa, projeto de lei que tem como objetivo de regulamentar e endurecer as penalidades aos proprietários de animais, que deixam soltos pela cidade e estradas deste município.

A situação acima descrita, além de causar dano ao patrimônio público e privado, vem causando nos últimos dias acidentes automobilísticos, inclusive levando a óbito nossos munícipes.

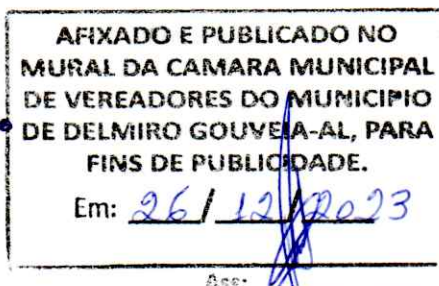
Neste contexto, com o intuito de implementarmos campanhas, e operações para apreensão de animais nas condições descritas, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Destarte, encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objeto dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de Delmiro Gouveia.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREREITA


Ailton Antonio de Macedo Patentes
Promotor Geral do Município
Portaria Nº 012/2021



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É proibida a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias urbanas, vias de acesso a zona rural, estradas vicinais e logradouros públicos do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, ficando sujeitos os animais nessa situação encontrados, a aplicação a seus proprietários ou responsáveis, a multa.

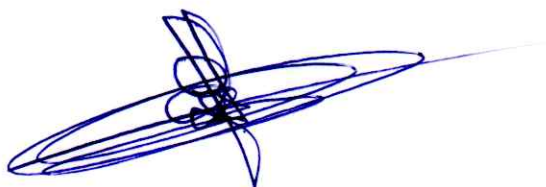
Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEADRA, à Superintendência Municipal de Trânsitos e Transportes - SMTT, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a apreensão dos animais que se encontrem nas situações previstas no art. 1º desta lei.

§ 1º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura: Apreensão e destinação de bovinos, equinos, asninos, muares, caprinos, ovinos e suínos

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde: Apreensão e destinação de cães e gatos.

§ 3º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Apreensão, destinação de animais silvestres e exóticos.

§ 4º - Compete a Guarda Municipal e a SMTT: o acompanhamento dessas apreensões em situações que exigem proteção aos colaboradores.



Art. 3º - Os animais somente poderão transitar por vias urbanas e logradouros públicos se acompanhados de seus proprietários ou responsáveis, cabendo a esses, compensar perdas e danos causados a terceiros, inclusive na sua ausência.

§ 1º - É expressamente proibida a permanência de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, equinos, asininos e muares na zona urbana do Município.

§ 2º - Não será permitida a permanência de cães soltos nas vias públicas do Município, devendo o responsável/tutor ser responsável integralmente pelo manejo sanitário dos animais, que deverão ser regularmente vacinados.

§ 3º - Qualquer outra espécie de animal somente será permitida a sua permanência mediante autorização do Município de Delmiro Gouveia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

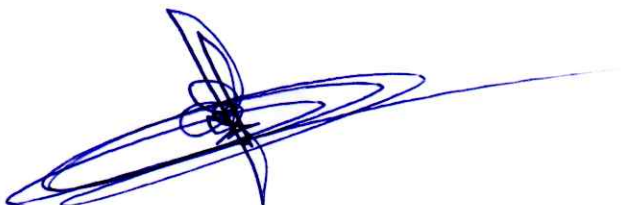
§ 4º - A Administração Municipal de Delmiro Gouveia autorizará, mediante a obediência das exigências de adequadas condições sanitárias e ambientais pelos órgãos competentes a exposição de animais para mostras e comercialização nos parques e estabelecimentos destinados a essa finalidade

Art. 4º - Cães e gatos só poderão passear em vias públicas acompanhados de seus responsáveis, que deverão usar meios de contenção adequados e recolher as fezes dos animais.

Art. 5º - Os animais soltos encontrados em logradouros públicos ou em permanência não autorizada nas zonas urbana ou suburbana do Município serão recolhidos e destinados a um lugar incerto e não sabido.

§ 1º - A Cada Secretaria responsável, após colher as informações necessárias para a identificação do apreendido, efetuará o Registro da Ocorrência - (RO) e expedirá a necessária notificação ou proprietário ou responsável, quando identificado.

§ 2º - O animal recolhido em vista do disposto nesta Lei deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), ficando a tutela do animal a ser custodiada por entidades voltadas ao trabalho da proteção animal a serem credenciadas através de chamamento público realizado pelo Município.



§ 3º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, será dada a seguinte destinação ao animal:

I - Os animais do tipo, equino, bovinos, muares, suínos, caprinos, ovinos, que não forem resgatados no prazo acima, serão doados em caráter sigiloso aos pequenos produtores da agricultura familiar, que comprovem a necessidade destes, para colaborar no desempenho de suas atividades agrícolas a serem realizadas, se comprometendo a permanecer com ele e tratar devidamente mediante cadastro junto a Secretaria.

II - Quando não for possível realizar doação estes poderão ser soltos em local adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal mediante autorização dos órgãos competentes.

II - Os animais silvestres, exóticos ou em extinção poderão ser doados à entidade de proteção à espécie ou a zoológicos públicos ou soltos em local adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal mediante autorização dos órgãos competentes.

Art. 6º - A liberação do animal apreendido, quando legalmente possível será efetuada no prazo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei, mediante requerimento do interessado e pagamento da Taxa de Permanência Diária - TPD., correspondente a 10 (dez) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal de Alagoas e a multa de 50 (cinquenta) UPFAL, recolhidos junto à Superintendência Municipal de Trânsitos e Transportes, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

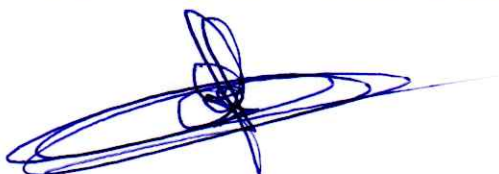
§1º - Quando da apreensão do animal, fica autorizado ao Município realizar a chipagem do animal com a identificação do proprietário respectivo.

§2º - Havendo a reincidência da conduta incidirá a majoração de multa de 100% (cem por cento), sendo 20 (vinte) UPFAL relativos a TPD e 100 (cem) UPFAL recolhidos junto a SMTT e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§3º - Havendo a conduta reiterada pela terceira vez, perderá a propriedade do animal, além das penalidades acima já mencionadas.

Art. 7º - Os recursos provenientes da Taxa de Permanência Diária - TPD e da multa referida no art. 5º desta Lei, serão destinadas ao custeio e manutenção dos animais apreendidos.

Art. 8º - Ao realizar a apreensão do animal, os órgãos competentes realizarão cadastro de



4

Processo Administrativo via sistema vigente no município para controle de processos, seguindo obrigatoriamente todos os trâmites previstos nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Delmiro Gouveia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2023.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



